



**Escola Superior
de Tecnologia
e Gestão**

Politécnico de Coimbra

Homologo

REGULAMENTO ACADÉMICO DOS CURSOS TÉCNICOS SUPERIORES PROFISSIONAIS DA ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA E GESTÃO DE OLIVEIRA DO HOSPITAL

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Enquadramento jurídico

O Regulamento dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Oliveira do Hospital (doravante RCTeSP e ESTGOH), tem como norma habilitante a prevista no artigo 1.º do Regulamento Académico dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais do Instituto Politécnico de Coimbra (doravante RACIPC), aprovado pelo Despacho n.º 7283/2019, de 08 de julho, publicado no Diário da República - II Série, n.º 156, de 16 de agosto de 2019, na sua atual redação.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1. Aos Cursos Técnicos Superiores Profissionais (doravante CTeSP) da ESTGOH aplicam-se os princípios, normas e procedimentos previstos no RACIPC, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. Em cumprimento do disposto no artigo 11.º do RACIPC, o presente regulamento visa regular as seguintes matérias no contexto específico da ESTGOH:
 - a) Condições de ingresso e forma de proceder à verificação da sua satisfação;
 - b) Regras a que estão sujeitos os concursos de ingresso;
 - c) Condições de funcionamento;
 - d) Regime de avaliação de conhecimentos;
 - e) Regime de precedências, se aplicável;
 - f) Regime de prescrição do direito à inscrição, se aplicável;
 - g) Coeficientes de ponderação e procedimentos para o cálculo da classificação final;
 - h) Processo de acompanhamento pelos órgãos pedagógico e científico.

CAPÍTULO II

Estrutura, acesso e ingresso

Artigo 3.º

Estrutura e organização

1. Um CTeSP é uma formação superior curta (não conferente de grau), e consiste num ciclo de estudos conducente ao diploma de técnico superior profissional, com 120 ECTS e uma duração normal de quatro semestres curriculares, de trabalho dos estudantes.
2. O ciclo de estudos é integrado por um conjunto de unidades curriculares, organizadas nas componentes de:
 - a) Formação geral e científica;
 - b) Formação técnica;
 - c) Formação em contexto de trabalho (doravante FCT).
3. A área científica predominante, a estrutura curricular e o plano de estudos de cada CTeSP constam dos avisos de registo publicados pela Direção-Geral do Ensino Superior.

Artigo 4.º

Acesso e ingresso no ciclo de estudos conducente ao diploma de técnico superior profissional

1. Nos termos do disposto no artigo 40.º-E do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua atual redação, podem candidatar-se ao acesso aos CTeSP:
 - a) Os titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente;
 - b) Os que tenham sido aprovados nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior, dos maiores de 23 anos, realizadas, para o curso em causa, nos termos do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 113/2014, de 16 de julho e 63/2016, de 13 de setembro;
 - c) Os titulares de um diploma de especialização tecnológica, de um diploma de técnico superior profissional ou de um grau de ensino superior.

2. O ingresso nos CTeSP da ESTGOH realiza-se através de um concurso organizado pelo Instituto Politécnico de Coimbra (doravante IPC), com a colaboração dos órgãos competentes da ESTGOH, de acordo com o procedimento previsto no RACIPC.
3. As condições de ingresso em cada curso são fixadas no edital a que se refere o artigo 5.º em função da área de estudos em que aquele se integra e tendo como referencial os conhecimentos e aptidões correspondentes ao nível do ensino secundário nas áreas relevantes de cada curso, podendo prever a realização de provas escritas, orais ou entrevistas, para cabal verificação dos requisitos gerais de candidatura referidos no número 1 e no artigo 6.º, número 1, designadamente no caso de candidatos que não possuam formação na(s) área(s) dos CTeSP a que se pretendem candidatar ou em cujos comprovativos de habilitação essa informação seja omissa.
4. Quando, estando previsto em edital, os candidatos convocados para a realização de provas escritas ou orais ou entrevistas não compareçam à sua realização, serão excluídos do processo de seleção.
5. Os candidatos estrangeiros que concorram ao abrigo das alíneas a) e c) do número 1 deverão apresentar comprovativo de reconhecimento da respetiva habilitação estrangeira por competente instituição de ensino portuguesa.
6. No caso de aprovação nas provas ou entrevistas referidas no número 3 e cumpridas as demais condições de ingresso, considerar-se-á que o candidato, não obstante a possibilidade de não deter formação na(s) área(s) relevante(s) para o curso, cumpre as condições para a candidatura.
7. As provas a realizar pelos candidatos maiores de 23 anos, para o CTeSP em causa, e as matérias sobre as quais vão incidir, são oportunamente divulgadas no portal institucional, têm como referencial os conhecimentos e aptidões correspondentes ao nível do ensino secundário na(s) área(s) relevante(s) de cada curso e obedecem ao Regulamento das Provas de Avaliação de Capacidade para a Frequência dos Cursos Superiores do IPC dos Maiores de 23 Anos.
8. Os estudantes que concluíam os cursos de formação profissional de nível secundário ou equivalente nas escolas ou noutras entidades em rede com o IPC, têm prioridade na ocupação de até 50 % das vagas que sejam fixadas nos CTeSP da ESTGOH para os quais reúnam as condições de ingresso.

9. Os estudantes com deficiência têm prioridade na ocupação de um mínimo de duas vagas, até 4 % das vagas que sejam fixadas nos CTeSP da ESTGOH para os quais reúnam as condições de ingresso.

10. Em cada fase do concurso, o regime de preenchimento de vagas nos casos de não concretização de matrícula é definido no respectivo edital.

Artigo 5.º

Edital

1. Para cada edição de um CTeSP, o Presidente do IPC, sob proposta do Presidente da ESTGOH, ouvido o respectivo Conselho Técnico-Científico, homologa e manda divulgar o respectivo edital, que deverá compreender obrigatoriamente as seguintes menções:

- a) Plano de estudos;
- b) Condições de admissão no ciclo de estudos;
- c) Normas e prazos de candidatura;
- d) Número de vagas;
- e) Calendário escolar;
- f) Regime de funcionamento;
- g) Critérios de seleção e de seriação dos candidatos;
- h) Regimes de precedências e de avaliação;
- i) Processo de atribuição da classificação final;
- j) Valor da propina.

2. As matérias constantes das alíneas a), h) e i), do número anterior não carecem de ser desenvolvidas no edital, desde que do seu teor conste uma remissão expressa para o(s) regulamento(s) aplicáveis e/ou para o portal institucional onde essa informação se encontra divulgada.

3. O edital pode ainda prever a matrícula de um número mínimo de estudantes para a abertura e entrada em funcionamento de cada curso no ano letivo em causa.

3. No caso previsto na parte final do número 3 do artigo 4.º, o edital deve prever a realização das provas escritas ou orais ou das entrevistas, os destinatários e o respectivo âmbito.

Artigo 6.º

Apresentação de candidaturas

1. As candidaturas são efetuadas através da plataforma de gestão académica preenchendo o formulário de candidatura e instruídas com os seguintes documentos, conforme fixado no respetivo edital:

- a) *Curriculum Vitae* detalhado, datado e assinado;
- b) Certificado de habilitações, emitido ou legalmente reconhecido em Portugal, com informação do nível da qualificação académica e ou profissional e, quando previsto em edital, certificado de obtenção de aprovação em disciplinas exigidas, com as respetivas classificações;
- c) Comprovativo de aprovação na Prova dos Maiores de 23 anos, quando aplicável;
- d) Documento comprovativo de identificação civil, com a devida autorização do próprio, para utilização exclusiva no âmbito da candidatura;
- e) Outros documentos devidamente especificados em edital.

2. A não submissão do documento referido na alínea d) do número 1 implica a apresentação do original nos Serviços Académicos, dentro do prazo de candidatura.

3. Todos os documentos relacionados com a verificação da satisfação das condições de ingresso previstas no número 3 do artigo 4.º integram o processo individual do candidato, designadamente eventuais provas escritas efetuadas e/ou relatórios de eventuais provas orais ou de entrevistas, subscritos pelos elementos do respetivo júri.

4. Cabe aos Serviços Académicos proceder à verificação dos documentos que instruem a candidatura e transmitir o resultado dessa verificação ao Júri de seleção do concurso.

CAPÍTULO III

Seleção e seriação

Artigo 7.º

Júri de seleção, classificação e seriação dos candidatos

1. A nomeação do júri, que deverá ser composto por um presidente e entre 2 e 4 vogais, bem como a definição de procedimentos e de critérios relativos à seleção, classificação e seriação dos candidatos é efetuada pelo Conselho Técnico-Científico da ESTGOH.
2. Compete ao júri proceder à admissão, seleção, classificação e seriação dos candidatos cujas candidaturas se encontrem validadas na plataforma de gestão académica, de acordo com os critérios definidos no edital.
3. O júri poderá propor ao Conselho Técnico-Científico a cooptação de vogais, considerados necessários, para a aferição de aspetos concretos relacionados com o curso.

Artigo 8.º

Seleção, classificação e seriação dos candidatos

1. A seriação dos candidatos a cada CTeSP considera as classificações parcelares obtidas nos parâmetros definidos no edital, podendo designadamente este prever a ponderação da média final do curso de nível mais elevado detido pelo candidato, expressa numa escala de 0 a 20 valores e arredondada à unidade, a afinidade da área de formação do candidato ao curso a que se candidata na ESTGOH, a data de conclusão da formação que suporta a candidatura ou a proximidade do local de residência ao local de funcionamento do CTeSP a que se candidata, com arredondamento da classificação final às centésimas.
2. As ponderações a atribuir a cada parâmetro e o seu peso na classificação final do candidato, bem como a respetiva adaptação para candidatos aprovados nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, são objeto de definição anual no edital, que regula a abertura do concurso aos CTeSP da ESTGOH.
3. O desempate dos candidatos, caso necessário, será realizado de acordo com os critérios definidos no edital, podendo ser previstos designadamente:
 - a) Maior valor de média final do curso de nível mais elevado detido pelo candidato;
 - b) Maior valor atribuído à afinidade da área de formação do candidato ao curso a que se candidata na ESTGOH;
 - c) Maior valor atribuído à data de conclusão da formação que suporta a candidatura;

- d) Maior valor atribuído à proximidade do local de residência ao local de funcionamento do CTeSP;
- e) Maior/menor idade.

4. Tratando-se de CTeSP que funcionam ao abrigo de parcerias com entidades externas, se tal decorrer do(s) protocolo(s) estabelecido(s), estas entidades poderão assumir um papel ativo no processo de seleção dos candidatos, devendo o edital prever os termos em que essa intervenção se processa, sem prejuízo das competências dos órgãos da ESTGOH.

5. As reclamações relativas aos processos da seleção, classificação e seriação dos candidatos, quando devidamente fundamentadas e apresentadas no prazo estabelecido em edital, são apreciadas e decididas pelo respetivo júri, podendo o candidato recorrer da decisão do júri para o Conselho Técnico-Científico, exceto se a reclamação visar a intervenção de entidades externas no processo, tal como prevista no número anterior, situação em que deverá ser apreciada pela própria entidade.

CAPÍTULO IV

Regime de funcionamento, matrícula e inscrição

Artigo 9.º

Funcionamento do CTeSP

1. Os CTeSP da ESTGOH podem ser lecionados em regime diurno, pós-laboral ou misto, desde que esse modelo de funcionamento seja autorizado pelo órgão legal e estatutariamente competente e esteja expressamente divulgado no edital do respetivo curso.
2. Para os efeitos do presente regulamento, considera-se:
 - a) Regime diurno: regime de funcionamento do curso que pressupõe a sua leção, em dias úteis e/ou em dias de descanso semanal complementar, até às 20 horas;
 - b) Regime pós-laboral: regime de funcionamento do curso que pressupõe a sua leção, em dias úteis e/ou em dias de descanso semanal complementar, a partir das 18 horas;
 - c) Regime misto: regime de funcionamento dos ciclos de estudos que pressupõe a sobreposição dos regimes diurno e pós-laboral.

Artigo 10.º

Matrícula e inscrição

À matrícula e inscrição nos CTeSP aplica-se o disposto no RACIPC.

Artigo 11.º

Inscrições nas unidades curriculares

À inscrição nas unidades curriculares aplica-se o disposto no RACIPC.

Artigo 12.º

Estudantes que não tenham concluído o curso

Aos estudantes inscritos num CTeSP, que o não tenham completado nos prazos legais, aplica-se o disposto no RACIPC.

Artigo 13.º

Taxas e propinas

1. Pela candidatura a CTeSP é devida a taxa prevista na tabela de emolumento do IPC, nos termos previstos em edital.
2. Pela inscrição no ano de matrícula e pela renovação de inscrição no(s) ano(s) subsequentes é devida a taxa prevista na tabela de emolumentos do IPC.
3. Pela inscrição nos CTeSP é devida uma propina anual, a fixar pelo Conselho Geral do IPC.
4. Para os “estudantes internacionais” assim definidos no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, na sua redação atual, o IPC poderá fixar uma propina de montante diferenciado, ao abrigo do disposto no artigo 16.º do citado Decreto-Lei n.º 36/2014.

CAPÍTULO VI

Gestão do CTeSP e avaliação de conhecimentos

Artigo 14.º

Aplicação subsidiária

Sem prejuízo do especialmente previsto nos artigos seguintes, ao presente capítulo aplica-se subsidiária e sucessivamente o previsto quanto a esta matéria no RACIPC, no Regulamento Académico do 1.º Ciclo de Estudos da ESTGOH e, no caso de estudantes com estatuto especial, no Estatuto dos Regimes Especiais dos Estudantes da ESTGOH, designadamente no respeitante a:

- a) Ficha de unidade curricular (FUC);
- b) Sumários e registo de presenças;
- c) Atendimento pedagógico;
- d) Assiduidade;
- e) Avaliação de conhecimentos, metodologias e elementos de avaliação;
- f) Regimes especiais de estudantes;
- g) Realização das provas de avaliação;
- h) Faltas e desistências a elementos de avaliação;
- i) Pautas e classificações;
- j) Consulta e revisão de provas escritas e fraude;
- k) Transição de ano;
- l) Funcionamento da FCT;
- m) Órgãos de gestão do CTeSP.

Artigo 15.º

Órgãos de Gestão do CTeSP

1. Cada CTeSP possui um coordenador e um responsável pela FCT, designados pelo Conselho Técnico-Científico, mediante proposta do Conselho de Departamento a que respeitem as áreas relevantes do curso.
2. O Conselho Técnico-Científico designará para cada unidade curricular de cada CTeSP um responsável de entre os docentes com ligação contratual a tempo integral, sem prejuízo de poder ser distribuído serviço docente a docentes contratados a tempo parcial.
3. Cada estudante tem para acompanhamento da componente de FCT, um orientador de entre os docentes da ESTGOH, designado pelo responsável pela FCT.

4. A informação da designação a que se reporta o número anterior deverá ser prestada ao Conselho Técnico-Científico na reunião imediatamente seguinte à sua ocorrência, constando da respetiva ata.

Artigo 16.º

Acompanhamento pelos órgãos científico e pedagógico

A direção e gestão dos CTeSP é acompanhada pelo Conselho Técnico-Científico, pelo Conselho Pedagógico e pelo Presidente ou Vice-Presidente responsável pela área de gestão académica.

Artigo 17.º

Avaliação da componente de FCT

1. A avaliação da componente de FCT tem por referência os objetivos e conteúdos fixados no plano de trabalhos que integra a Caderneta de Estágio do Estudante.
2. A classificação da componente de FCT engloba, cumulativamente, 3 elementos de avaliação:
 - a) A avaliação do trabalho desenvolvido na entidade de acolhimento;
 - b) A avaliação de um relatório de estágio;
 - c) A avaliação da prova pública de apresentação e defesa do relatório de estágio.
3. A classificação final da componente de FCT terá em consideração os seguintes elementos:
 - a) A avaliação proveniente da entidade de acolhimento: 50 %;
 - b) O relatório escrito: 25 %;
 - c) A apresentação oral e desempenho nas respostas na prova pública: 25 %.
4. Em caso de aprovação, a classificação final da componente de FCT é definitiva, não estando sujeita a melhoria de nota.

Artigo 18.º

Avaliação do trabalho desenvolvido na entidade de acolhimento

1. A avaliação do trabalho desenvolvido na entidade de acolhimento deverá considerar os seguintes parâmetros:
 - a) Assiduidade e pontualidade;

- b) Qualidade de trabalho;
- c) Rigor e destreza;
- d) Ritmo de trabalho;
- e) Aplicação de normas de segurança;
- f) Iniciativa;
- g) Relacionamento social.

Artigo 19.º

Relatório de estágio

1. O relatório de estágio deverá conter:

- a) A contextualização do trabalho desenvolvido e a fundamentação teórica da área das atividades;
- b) A descrição das tarefas desenvolvidas e dos eventuais resultados por referência ao plano de estágio;
- c) Sugestões/comentários/propostas de melhoria;
- d) A lista de referências bibliográficas, citadas no corpo do relatório.

2. Durante a realização da FCT, o estudante deverá remeter ao orientador, até ao 15.º dia útil anterior ao último dia da FCT, via correio eletrónico, uma versão preliminar do relatório de estágio validado pelo supervisor da entidade de acolhimento, com a caracterização pormenorizada das tarefas desenvolvidas, organizado nos termos definidos no modelo de relatório a disponibilizar pela ESTGOH.

3. No prazo de 10 dias úteis após a conclusão do Estágio, os estudantes devem submeter na plataforma de gestão académica os seguintes documentos em formato digital:

- a) Relatório de estágio, organizado nos termos do modelo disponibilizado pela ESTGOH;
- b) Parecer do orientador sobre o relatório de Estágio, declarando que o relatório reúne condições para ser avaliado, assinado pelo próprio;
- c) Parecer do supervisor da entidade de acolhimento, sobre o desempenho do estudante durante o Estágio, assinado pelo próprio;
- d) Registo de assiduidade, assinado pelo supervisor da entidade de acolhimento.

Artigo 20.º**Prova pública**

1. A prova pública da apresentação e defesa do relatório de estágio é efetuada perante um júri designado pelo Presidente do Conselho Técnico-Científico composto pelo coordenador do CTeSP, que é o presidente do júri, pelo orientador e por um arguente, indicado pelo responsável da FCT, devendo a informação da referida designação ser prestada ao Conselho Técnico-Científico na reunião imediatamente seguinte à sua ocorrência e constar da respetiva ata.
2. Nas situações em que se verifica que o presidente do júri é simultaneamente o orientador, este deverá delegar a presidência do júri.
3. A prova pública deverá realizar-se no prazo de 30 dias após a submissão do relatório de estágio, preferencialmente nos períodos destinados a provas de avaliação previstos no calendário escolar, suspendendo-se aquele prazo no mês de agosto.
4. Quando, por vicissitudes da realização de uma concreta FCT, não for possível submeter o relatório de estágio a tempo de ser cumprida a época de avaliação prevista no calendário escolar, pode o estudante, impreterivelmente até 30 de novembro, submeter a documentação prevista no número 3 do artigo 19.º, na plataforma de gestão académica e requerer a realização de provas públicas noutra período através de requerimento geral naquela plataforma.
5. A prova pública tem a duração máxima de 60 minutos, cabendo ao estudante uma apresentação inicial com a duração máxima de 20 minutos e ao arguente tempo de arguição máxima com a mesma duração. Dos restantes 20 minutos, 15 são para tempo de resposta do estudante e os outros 5 para intervenção dos restantes membros do júri.
6. Concluída a prova, o júri reúne para deliberação, sendo lavrada a respetiva ata na qual constam as classificações atribuídas a cada um dos elementos de avaliação, referidos no número 3 do artigo 17.º.
7. A classificação obtida será, adicionalmente, registada na Caderneta de Estágio do Estudante.
8. O lançamento das classificações da FCT é da competência do presidente do júri.
9. Em caso de reprovação derivada de obtenção de classificação negativa no relatório de estágio, o aluno poderá submeter novo relatório no mesmo ano letivo para avaliação, desde que seja possível respeitar os prazos previstos no presente artigo.

Artigo 21.º

Casos omissos

Os casos omissos serão decididos pelo Presidente ou Vice-Presidente responsável pela área de gestão académica, ouvido o Coordenador do CTeSP, o Presidente do Conselho Técnico-Científico e o Presidente do Conselho Pedagógico

Artigo 22.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no ano letivo 2023/2024.

Ficha Técnica

Título

REG3_02_21 – Regulamento Académico dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais da ESTGOH

Emissor

Comissão nomeada pelo Conselho Técnico-Científico da ESTGOH

Versão 00

Editado em 17 de julho de 2023.

Aprovado por

Conselho Pedagógico da ESTGOH em 7 de julho de 2023.

Aprovado por

Conselho Técnico-Científico da ESTGOH em 13 de julho de 2023.

Data de Aprovação

Presidente da ESTGOH em 17 de julho de 2023.

©2020, POLITÉCNICO DE COIMBRA



www.ipc.pt

<https://sigq.ipc.pt>

qualidade@ipc.pt